



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 47/2019 – São Paulo, terça-feira, 12 de março de 2019

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### COMISSÃO DE CONCURSOS

##### EDITAL Nº 014

##### DÉCIMO NONO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

##### EDITAL DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO**, Presidente da Comissão do XIX Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, de acordo com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 169, de 06.02.2018, da Presidência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerada como parte integrante deste, e em conformidade com a Resolução nº 75, de 12.05.2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução nº 67, de 03.07.2009, do Conselho da Justiça Federal (CJF),

**COMUNICA** a designação de sessão pública para o próximo dia **15 de março de 2019** (sexta-feira), às **14 horas**, na sala de Sessões da Seção, Prédio Sede do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, situado na Avenida Paulista nº 1.842, 16º andar, Quadrante 01, para a seguinte pauta: a) **julgamento dos recursos** interpostos contra o edital de publicação das notas da prova discursiva (Edital nº 013); b) **publicação** do resultado final consubstanciado na lista de aprovados na prova discursiva; c) **identificação** das provas de sentença civil e criminal dos candidatos aprovados na prova discursiva; d) **deslacreção** do quadro de identificação do candidato, garantindo-se sigilo quanto ao conteúdo dos envelopes, separando-se as provas dos candidatos aprovados para, em seguida, proceder-se a nova lacração do quadro de identificação dos candidatos.

Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo**, Desembargador Federal Presidente da Comissão do XIX Concurso, em 08/03/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA CJF3R Nº 323, DE 08 DE MARÇO DE 2019

Suspende os prazos processuais na 14ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - São Bernardo do Campo

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

**considerando** a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Fórum Federal de São Bernardo do Campo, bem assim a queda do *link* de comunicação com aquele Fórum e o desligamento do sistema de telefonia, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0005504-54.2019.4.03.8001 (Doc. SEI 4553106);

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspende os prazos processuais no Fórum Federal de São Bernardo do Campo - 14ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 06 de março de 2019.

**Art. 2º** Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta**, Desembargadora Federal Presidente, em 09/03/2019, às 00:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Delega atribuições aos Diretores de Subseções Judiciárias e Coordenadores de Fórum e define os representantes legais para assinatura dos Termos de Compromisso referentes à contratação de estagiários no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e do diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 334, de 1.º de julho de 2013, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFOR n.º 03/2019, que dispõe sobre os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual dos bens permanentes e de consumo da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos dos Despachos n.º 2967224 e 3670549, exarados respectivamente nos processos n.º 0021593-29.2017.4.03.8000 e 0009729-54.2018.4.03.8001;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Delegar competência exclusivamente aos Juízes Federais Diretores de Subseções Judiciárias para:

I - instaurar sindicâncias para apurar irregularidades ou infrações funcionais sujeitas à pena de advertência ou à de suspensão de até 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 141, inciso III, da Lei nº 8.112/1990;

II - aplicar pena disciplinar de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, comunicando o fato ao Diretor do Foro para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

III - comunicar ao Diretor do Foro a ocorrência de faltas funcionais passíveis de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV - assinar Termos de Doação de Bens Inservíveis, sem prejuízo do controle dos procedimentos de desfazimento de bens pela Administração Central.

**Art. 2.º** Delegar competência aos Juízes Federais Diretores de Subseções Judiciárias e, na capital do Estado, aos Juízes Federais Coordenadores, para:

I - conhecer de pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões e julgá-los, na forma prevista no art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990;

II - encaminhar ao Diretor do Foro os elogios feitos aos servidores lotados no respectivo Fórum para fins de anotação nos registros funcionais;

III - deliberar sobre os serviços de natureza administrativa do respectivo Fórum, observadas as disposições sobre a matéria e os procedimentos adotados pela Direção do Foro;

IV - indicar ao Diretor do Foro os servidores que ocuparão as funções comissionadas e cargos em comissão da área administrativa, observada, quando for o caso, a necessidade de indicação e ressalvada a competência do Tribunal;

V - dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos no respectivo Fórum e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do Foro;

VI - designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

VII - exercer a fiscalização dos serviços administrativos no respectivo Fórum.

**Art. 3.º** Delegar competência aos Juízes Federais Diretores de Subseções Judiciárias e, na capital do Estado, ao Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal, para, em conjunto com os Juízes com competência criminal na Subseção, assinarem acordos de cooperação para fins de cumprimento de penas alternativas no âmbito penal, de acordo com os procedimentos definidos nos processos n.º 0021593-29.2017.4.03.8000 e 0065944-84.2017.4.03.8001.

**Art. 4.º** Delegar competência aos Diretores das Subseções Judiciárias, ao Presidente do Juizado da Capital, Presidente das Turmas Recursais e aos Coordenadores de Fórum para constituírem comissões de servidores que realizarão os inventários físicos e/ou analíticos dos bens permanentes e dos materiais de consumo existentes no administrativo dos respectivos fóruns.

**Art. 5.º** São representantes legais para assinatura dos Termos de Compromisso referentes à contratação de estagiários da área administrativa dos respectivos Fóruns ou unidades, assim como das Varas, Varas-Gabinete e Turmas Recursais integrantes:

I - Juiz Federal Diretor do Foro na Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo;

II - Juízes Coordenadores nos Fóruns da Capital;

III - Juízes Diretores nas Subseções Judiciárias;

IV - Presidentes dos Juizados Especiais Federais;

V - Presidente das Turmas Recursais.

**Art. 6.º** A competência para assinatura dos Termos de Compromisso de estagiários poderá ser delegada aos Juízes Federais titulares das unidades judiciais correspondentes e, no âmbito da Administração Central, ao Diretor da Secretaria Administrativa.

**Art. 7.º** Sempre que julgar necessário, o Juiz Federal Diretor do Foro deliberará sobre os assuntos dispostos nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

**Art. 8.º** Fica revogada a Portaria nº 18/2018 desta Diretoria do Foro.

**Art. 9.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/03/2019, às 21:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUID**

Disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual dos bens permanentes e de consumo no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A DOUTORA LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 205/88 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 462, de 06 de novembro de 2017, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 17/2019, da Diretoria do Foro, que delegou competência para constituição de comissões inventariantes de material permanente e de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos destinados à realização de inventários anuais dos bens permanentes e de consumo no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Disciplinar a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização dos inventários de bens patrimoniais permanentes e materiais de consumo no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2.º Para os fins desta norma, considera-se:

I – material: designação genérica de equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais independentemente de qualquer fator;

II – material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

III – material de consumo: aquele que em razão de seu uso corrente perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IV – termo de responsabilidade: instrumento administrativo impresso ou eletrônico emitido pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP, no qual é atribuída a responsabilidade nominal pela guarda, conservação e uso do material permanente;

V – carga individual: bens pertencentes à Justiça Federal que são colocados à disposição dos magistrados e servidores para utilização inclusive em ambiente externo;

VI – agente responsável da unidade: aquele que, em virtude do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos bens que a administração da Justiça Federal lhe confiar, mediante termo de responsabilidade atribuída a:

- a) titular da unidade organizacional ou substituto legal, quando no exercício do cargo ou função;
- b) servidor designado para assumir a atribuição;
- c) magistrado ou servidor, para o caso de carga individual;

VII – gestor responsável pela administração de bens: servidor que, em virtude de cargo/função ou indicação de autoridade superior, responde pela conferência, recebimento, identificação, tombamento, localização, controle, guarda, conservação, distribuição, baixa patrimonial e eventual indicação dos materiais para desfazimento;

VIII – pré-inventário: verificação do saldo físico existente e do estado de conservação dos materiais, com a finalidade de subsidiar a realização de inventários;

IX – inventário: procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos (conferência) que consiste no arrolamento físico-financeiro (analítico) dos bens mantendo atualizados e conciliados os registros do Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio – SIMAP com os registros contábeis constantes do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), certificando:

- a) a existência física dos materiais;
- b) o estado de conservação;
- c) identificação dos agentes responsáveis;